



LEI Nº 5221, de 15 de Dezembro de 2021

Dispõe sobre divulgação de Programas Sociais e Equipamentos Públicos mantidos pelo município de Juazeiro do Norte que sejam destinados aos idosos e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,

Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar à população em geral acesso às informações sobre programas sociais, políticas e equipamentos públicos destinados aos idosos e administrados ou financiados pelo Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O acesso às informações previsto no Art. 1º se dará por meio de página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas à população deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

I – Nomes dos programas sociais executados com recursos próprios do Poder Públicos ou por meio de parcerias com outras áreas de Governo ou com Organizações Não Governamentais que visem à proteção social do idoso;

II – Lista dos equipamentos públicos e programas destinados aos idosos, contendo:

- a) Endereço;
- b) Telefone;
- c) Horário de atendimento e funcionamento.

III – Leis, Resoluções e Decretos dos Poderes Executivos e Legislativo que dispõem sobre a proteção social do idoso.



Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLEDSON LIMA
BEZERRA:6225794336

8

Assinado de forma digital por GLEDSON LIMA
BEZERRA:62257943368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTUMultipla v5,
ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=GLEDSON LIMA BEZERRA:62257943368
Dados: 2021.12.16 12:10:50 -03'00'

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre divulgação de Programas Sociais e Equipamentos Públicos mantidos pelo município de Juazeiro do Norte que sejam destinado aos idosos e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar à população em geral acesso às informações sobre programas sociais, políticas e equipamentos públicos destinados aos idosos e administrados ou financiados pelo Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O acesso às informações previsto no Art. 1º se dará por meio de página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas à população deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

I – Nomes dos programas sociais executados com recursos próprios do Poder Públicos ou por meio de parcerias com outras áreas de Governo ou com Organizações Não Governamentais que visem à proteção social do idoso;

II – Lista dos equipamentos públicos e programas destinados aos idosos, contendo:

- a) Endereço;
- b) Telefone;
- c) Horário de atendimento e funcionamento

III – Leis, Resoluções e Decretos dos Poderes Executivos e Legislativo que dispõem sobre a proteção social do idoso;

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2021.


William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

OF. Nº 4583/2021 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 03 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência os seguintes **Projetos de Lei**, aprovados em Sessão realizada no dia 02 do mês em curso:

Institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais e dá outras providências;
Institui no Calendário Oficial de Juazeiro do Norte o Dia Municipal do Atirador do Tiro de Guerra e adota outras providências;
Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da Rede Pública de Saúde do Município e dá outras providências;
Dispõe sobre divulgação de Programas Sociais e Equipamentos Públicos mantidos pelo município de Juazeiro do Norte que seja destinado aos idosos e adota outras providências;
Inclui a Profissão do Biomédico (CBO 2212-05) no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências;
Institui o Programa Farmácia Veterinária Popular no Município de Juazeiro do Norte e tome outras providências;
Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos ou áudios educativos antidrogas e de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes nas aberturas de shows e eventos culturais no município de Juazeiro do Norte e dá outras providências;

W.

Recebido - PGM
W. S. L. V. S.
08.12.2021
1788



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU



Concede prioridade às pessoas com acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas na cidade de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

Respeitosamente,

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

LS 2/